

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
Nº 1181 de 02/10/96

DECRETO Nº 9108/96
de 23 de setembro de 1996

Dispõe sobre permissão de uso de obras de
artes à Fundação Cultural "**Cassiano**
Ricardo".

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do
artigo 92, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e
tendo em vista o que ficou decidido no Processo Administrativo nº
038013-0/96,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO, com sede nesta cidade, à Av. Sebastião Gualberto,
nº 545 - Vl. Maria, inscrita no CGC/MF nº 45.395.704/0001-49,
devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso das
obras de artes de domínio público municipal, a seguir relacionadas:

- PLACAS PATRIMONIAIS Nºs:

- 03203 = título e técnica "gravura" - autor desconhecido;
- 03204 = título e técnica "gravura" - autor desconhecido;
- 22840 = título "La Chasse au Chien Warant 1" - técnica -
"gravura" autor - **SAMUEL HOWETT**;
- 22892 = sem título - técnica "gravura" - autor desconhecido;
- 33834 = título e técnica "gravura" autor - **ALEX FLEMMING**;
- 33821 = título "Tragédia Cósmica" - técnica xilogravura autora -
MARIA BONOMI;
- 36334 = sem título - técnica "gravura" - autor desconhecido;
- 36358 = título "Amazônia ano 2.000" - técnica - óleo sobre tela
com encáustica autora - **MARIA ESTHER MOSSOR** ;
- 36321 = título "Parada de ônibus" - técnica - guache e acrílico
autor - **NELSON CÂNDIDO DE LIMA**;

Cont. do Decreto nº 9108/96 - fls. nº 02.

- 36352 = título "Retícula Cor-Luz" - obra multiplicável técnica - lito-off-set autor - **HERMELINDO FIAMING**;

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para integrar a coleção de artes visuais do Museu Municipal, o qual é subordinado a permissionária, de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei nº 4447, de 01 de outubro de 1993.

Art. 3º. A presente permissão de uso é por prazo determinado de 12 (doze) meses, porém, podendo, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a permitente notifique a permissionária por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Caberá a permissionária a manutenção e conservação das obras enquanto durar a permissão.

Art. 5º. As obras objeto da presente permissão que necessitarem de recuperação periódica, deverão ser realizadas pela permissionária sem qualquer ônus a permitente.

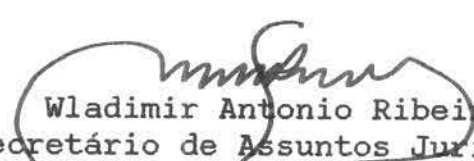
Art. 6º. A qualquer tempo é facultado a permitente realizar vistoria das obras ora permissionadas.

Art. 7º. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da permitente, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá retirar as obras da Prefeitura.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

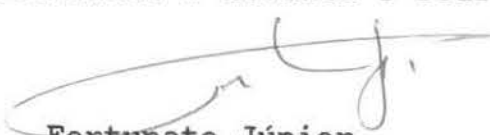
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de setembro de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Cont. do Decreto nº 9108/96 - fls. nº 03.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de
setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

m.